



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 97/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2022 (Mens. 47/2022)

**Altera as Leis ns. 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), e 4.372, de 08 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** As estruturas administrativa e de cargos da Administração Municipal, objetos da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), são alteradas consoante as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º** São criados os seguintes cargos de provimento efetivo, na estrutura de cargos da Secretaria da Educação:

- I - Professor I: 200 cargos;
- II - Professor de Educação Especial: 30 cargos;
- III - Professor II – Professor de Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde: 20 cargos;
- IV - Professor II – Professor de Educação Artística: 40 cargos;
- V - Professor II – Professor de Educação Física: 20 cargos;
- VI - Professor II - Professor de Geografia: 40 cargos;
- VII - Professor II – Professor de História: 40 cargos;
- VIII - Professor II – Professor de Inglês: 40 cargos;
- IX - Professor II – Professor de Matemática: 20 cargos;
- X - Professor II – Professor de Português: 20 cargos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Em razão dos cargos efetivos criados no art. 2º desta Lei, o Anexo III – “A” – Cargos Efetivos – Inciso VIII da Secretaria da Educação – SE, da Lei nº 6.206, de 2021, passa vigorar com os seguintes quantitativos:

### VIII – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SE

| <b>Cargos de Provimento Efetivo:</b> |               |             |
|--------------------------------------|---------------|-------------|
| <b>DENOMINAÇÃO</b>                   | <b>QUANT.</b> | <b>REF.</b> |
| (...)                                |               |             |
| Professor I                          | 600           | Anexo V     |

| <b>Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:</b> |               |             |
|--|---------------|-------------|
| <b>DENOMINAÇÃO</b>   | <b>QUANT.</b> | <b>REF.</b> |
| (...)  |               |             |
| Professor de Educação Especial   | 50            | Anexo V     |
| (...)  |               |             |
| Professor II – Professor de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde                           | 80            | Anexo V     |
| Professor II – Professor de Educação Artística   | 80            | Anexo V     |
| Professor II – Professor de Educação Física  | 80            | Anexo V     |
| (...)  |               |             |
| Professor II – Professor de Geografia  | 80            | Anexo V     |
| Professor II – Professor de História   | 80            | Anexo V     |
| Professor II – Professor de Inglês   | 80            | Anexo V     |
| Professor II – Professor de Matemática   | 80            | Anexo V     |
| Professor II – Professor de Português  | 80            | Anexo V     |
| (...)  |               |             |

**Art. 4º** A Lei nº 4.372, de 08 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**“Art. 18.** O número de cargos do quadro do magistério público municipal é o seguinte:

I - docentes:

a) professor I: seiscentos (600) cargos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) professor II: seiscentos e quarenta (640) cargos, assim distribuídos:

1. oitenta (80) professores de português;
2. oitenta (80) professores de matemática;
3. oitenta (80) professores de ciências físicas biológicas e programas de saúde;
4. oitenta (80) professores de história;
5. oitenta (80) professores de geografia;
6. oitenta (80) professores de educação física;
7. oitenta (80) professores de educação artística;
8. oitenta (80) professores de inglês;

**Parágrafo único.** O preenchimento dos cargos do quadro do magistério dar-se-á mediante comprovada necessidade da Secretaria da Educação.

**Art. 19.** A Secretaria da Educação, mediante comprovado e fundamentado interesse público, deverá encaminhar ao Chefe do Executivo a proposta de criação de cargos do quadro de servidores do Magistério Público do Município de Valinhos.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 21 de junho de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.